



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda-Feira 14 de Julho de 2003-- Nº 1970 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

COMUNICADO À POPULAÇÃO

O Hospital Infantil “Francisco de Assis” comunica à população em geral, que o seu Pronto Socorro não funcionará nos próximos dias 15 e 16 de julho, devido às reformas para adequar o setor ao novo sistema de atendimento, conforme já foi amplamente divulgado pela imprensa. Somente serão atendidas as urgências e emergências, e os demais casos deverão procurar, a partir da presente data, as Unidades de Saúde locais.

O Hospital Infantil pede a compreensão e a colaboração de toda a população, e principalmente dos pais, para que o mesmo possa atender com qualidades as crianças do município.

AGENDA 21 LOCAL

“Pense globalmente, aja localmente!” – com esse slogan, o mesmo adotado pela Agenda 21 Mundial, o Conselho do Projeto Cachoeiro 21, formado pelo presidente da Adese Jersílio Cypriano, pelo secretário executivo da Agenda 21 Ricardo Ferraço e pelo gerente executivo da Agenda 21 Renato Magalhães, lança o Projeto Agenda 21 Local. Essa será a primeira reunião do Conselho do Projeto Cachoeiro 21 e acontecerá no dia 17 de julho, a partir das 08h30, no Teatro Municipal “Rubem Braga”. O público alvo do evento é formado de representantes de associações de bairro e de sindicatos, lideranças religiosas, políticos, formadores de opinião, personalidades locais, etc.

COLÔNIA DE FÉRIAS

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, realiza, a partir de hoje, dia 14, a 11ª Colônia de Férias “Raça e Fé”, no Ginásio de Esportes Municipal “Nelo Borelli”, no bairro Nova Brasília. O encerramento dessas atividades será no dia 18, próxima sexta-feira.

PREFEITURA ENSAIBRA ESTRADAS

Na semana passada, a Prefeitura Municipal, através da Gerência Municipal, esteve em serviço de patrol e ensaibramento de todo o bairro Gilson Carone e Fé e Raça, com previsão para atendimento em outros bairros, assim que o tempo permitir.

Também foi feita a operação de recuperação de asfalto na estrada Soturno-Gironda. A importância desse

trabalho é que essa é uma das regiões mais ricas do Sul do Estado, com jazidas de granito, principalmente, e de calcário; o beneficiamento dessa estrada, que, vale ressaltar, é estadual, beneficia os caminhoneiros e os industriais do setor.

O centro de Itaoca também foi recuperado na última semana, com a operação tapa-buracos, facilitando, assim, a vida da população e da indústria local. O serviço foi feito com massa asfáltica quente, capaz de suportar as carretas que transitam pelo centro do distrito.

CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão uma Conferência Municipal de Saúde no dia 17 de julho, a partir das 13:00h., no Teatro Municipal “Rubem Braga”, com a presença de representantes de diversos segmentos da sociedade, para discutir os propósitos e objetivos de um conselho de saúde organizado e atuante.

A participação na Conferência, que deverá contar, em sua abertura, com as presenças do Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço, do Secretário de Estado da Saúde José Tadeu Marino, do Superintendente Regional de Saúde Eliezer Rabelo e da Secretária Estadual de Saúde Dra. Terezinha Rita Damasceno Dardengo, está aberta à população em geral, estando convidados, também, toda a imprensa e profissionais de saúde.

Os temas programados são “Política Estadual de Saúde e o Papel do Conselho Estadual de Saúde”, que será explanado pelo Dr. José Tadeu Marino, “Política Municipal de Saúde e o Papel do Conselho Municipal de Saúde”, que será desenvolvido pela Dra. Terezinha e pelo Conselheiro Municipal de Saúde Luiz Carlos de Oliveira Silva e “Política Municipal de Medicamentos”, pela Dra. Sheila Teixeira Zambom, que é Gerente da Assistência Farmacêutica.

A Conferência será encerrada com a eleição dos 08 Delegados que participarão da Conferência Estadual de Medicamentos e com a posse dos Conselheiros, para a gestão 2003/2005.

PRÉ-CONFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará uma Pré-Conferência Municipal da criança e do Adolescente, cujo tema será “Um Pacto pela Paz”, no dia 16 de julho, das 08:00h às 12:00h., na sede social do Atlético Clube Ita.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.Rua 25 de Março, 26 - Centro
SEMFA - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES**ASSINATURAS**

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos__ (28) 3521-2001	
Diário Oficial (28) 3155-5203	

Durante o evento, será feita uma avaliação dos avanços e dificuldades na execução das propostas da Conferência Intermunicipal 2001.

De acordo com a Presidente do Conselho, Mariza Moreira, serão definidas novas ações, de fundamental importância para a criança e o adolescente de nosso Município, devendo, portanto, contar com a participação de todos os interessados na causa da infância e do adolescente.

PARQUE DO ITABIRA

A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semmades, dando cumprimento à Lei 5366/2002, montou uma equipe multidisciplinar, com biólogos, arquiteto, paisagistas, engenheiro florestal, engenheiro agrônomo, administrador em cooperativa, pedagogo e estagiários em Direito, Biologia e Geografia, objetivando tornar realidade a implantação efetiva das atividades para a concretização do Parque Natural do Itabira.

Face à parceria instituída entre a Prefeitura Municipal, a Faculdade de Direito e a Faculdade "São Camilo", estão sendo apresentadas propostas e considerações, com o propósito de expressar ações, necessidades, peculiaridades, reflexões, aspirações, compromissos e limitações, numa ótica macro de todo o conteúdo e contexto, que envolvem a mobilização para a implantação definitiva da infra estrutura física necessária para a utilização do Parque Natural do Itabira.

A título de conhecimento, a equipe visitou o "Parque Estadual de Forno Grande" e o "Parque Nacional do Caparaó".

- **NOVAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE**
- **"PARQUE DO ITABIRA":**

Assim que concluir os trabalhos com o Parque Municipal do Itabira, a mesma equipe multidisciplinar já assumiu compromisso de elaboração da base cartográfica, definindo as unidades de planejamento municipal (micro-bacias hidrográficas) e caracterização ambiental (nome da micro-bacia; extensão; número de nascentes; quantitativo de áreas verdes); definição, limitação e caracterização das áreas a serem conservadas; informativo e/ou catálogo das áreas protegidas do município, observando a localização, área, caracterização, aspectos legais, utilização e outros, além da proposição de diretrizes para a recuperação de áreas degradadas.

TERMINAL RODOVIÁRIO

O novo Terminal Rodoviário, que deverá ser construído no local onde atualmente existe a caixa d'água da antiga ferrovia, na Linha Vermelha, paralelo à Rua Coronel Francisco Braga, vai integrar todas as linhas urbanas em atividade no município, preservando a ligação bairro a bairro.

O novo Terminal vai permitir o atendimento melhor aos bairros, além de aumentar a capilaridade de atendimento aos mesmos, com a grande vantagem de reduzir os custos operacionais e, conseqüentemente, refletindo na redução de tarifas a serem pagas pelo usuário. Outra grande vantagem do novo Terminal Rodoviário será o deslocamento mais rápido, causando maior descongestionamento do trânsito urbano.

O local contará com banheiros, lanchonete e espaço para a administração.

O projeto está integrado ao processo de revitalização da cidade, estando planejado, também, o museu ferroviário, que deverá ser montado na base da estação ferroviária, ficando, logo a seguir, no mesmo lado, o ponto de táxi, que será deslocado de seu lugar atual.

A obra será licitada ainda este ano.

CAPACITAÇÃO PARA MICROCRÉDITOS

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de sua Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, participa de curso de Capacitação para Microcréditos, ministrado pelo Banes, em Vitória.

O curso tem o objetivo de caracterizar o Programa de Microcrédito como uma modalidade especial de crédito estruturado para alcançar um público que não tem acesso ao mercado de crédito convencional, seja para capital de giro ou para investimentos fixos. Insere-se no conjunto das Políticas Públicas de Trabalho e Renda do Brasil destinadas ao aumento da capacidade produtiva da economia e à formação de capital social básico para a geração de empregos e inclusão social. "O microcrédito é uma ferramenta importante para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos na medida em que contribui, efetivamente, para a sua inserção produtiva no mercado, com sustentabilidade. Essa é uma forma que o Governo do Estado encontrou para facilitar o acesso dos empreendedores de pequenos negócios ao crédito", explica a secretária de Trabalho e Habitação Marilene de Batista Depes.

CHUVAS OBRIGAM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

A Secretaria Municipal de Interior (Semui) encontra-se hoje (14/07) em serviço de recuperação da estrada que liga Cachoeiro a Córrego dos Monos, devido às fortes chuvas ocorridas no último fim-de-semana. Com o intuito de solucionar o problema, estão sendo jogados, na estrada, cascalhos de mármore e brita. A Prefeitura está aproveitando para abrir os bueiros que possibilitam a saída de águas das estradas. Por outro lado, está sendo feita a manutenção do maquinário, já que não pode ser operacionalizado, devido à chuva, que continua insistente.

Amanhã, 3ª feira (15/07), a Secretaria de Interior estará com máquinas e retroscavadeira na estrada que liga o Município ao Distrito de Burarama, também prejudicado pelo mau tempo.

Jornalistas: Regina Monteiro
Marise Fabber

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**LEI Nº 5445****REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM BAIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO DOS BAIROS E LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - A denominação de bairros e logradouros da Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, far-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Bairro - conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados, que tendem a exigir atividades complementares, equipamentos e serviços públicos.

II – Logradouros:

a) Rua - via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, dividindo-se em:

a.1) Via Arterial - têm a função de articular fluxos interurbanos removendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;

a.2) Via Principal - são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;

a.3) Via Coletora - complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;

a.4) Via Local - são aquelas que permitem a circulação no interior do bairro e interliga as áreas residenciais, comerciais e de serviço local às vias coletoras.

a.5) Via de Pedestre - têm a função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestre, separadamente do tráfego geral de veículos.

b) Praça - o espaço de uso exclusivo de pedestre, localizado no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio do quarteirão entre edificações;

c) Viaduto - a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

d) Beco - a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;

e) Travessa - a via de pedestre que serve de ligação entre outras vias;

f) Ponte - a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

g) Escadaria - a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

h) Alameda - a via de rolamento que tem a maior parte de sua extensão ladeada de árvores;

i) Parque - reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

j) Passarela - a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

l) Avenida - logradouro mais largo e importante para circulação urbana, geralmente com árvores;

m) Ciclovia - via exclusiva para a prática do ciclismo;

n) Pista de Cooper - via exclusiva para a prática de caminhadas ou corridas;

o) Quarteirão ou Quadra - resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum.

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Estado ou do Brasil;

V - quando houver segmento de logradouro no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, será mudada a redação da Lei existente, dando seqüência ao logradouro.

§ 1º - Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

§ 2º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título.

§ 3º - Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível a concorrência do nome com o ambiente local e, ainda, o seguinte:

I - nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas principais;

II - nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§ 4º - Não será admitida a duplicidade de denominação que se outorgar, para mais de um logradouro do mesmo tipo.

Art. 4º - As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

§ 1º - O início e final da via pública, para fins de numeração, será definido pela Lei que denominou o logradouro.

§ 2º - Fica isenta a apresentação de certidão de óbito de pessoas ilustres conhecidas na região e nacionalmente.

Art. 5º - É vetado denominar os bairros e logradouros públicos com letras, isoladas ou em conjuntos, que não formem palavras com conteúdo lógico ou com números não formadores de datas.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal dará nome provisório às vias públicas, usando números, quando da aprovação do loteamento onde se localiza.

Art. 6º - A alteração de nomes de logradouros, bairros ou vias públicas só será possível mediante a aprovação de Lei pela Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação que objetivar a mudança de nomes das vias públicas, quando admitida, deverá ser instruída necessariamente com:

I - abaixo-assinado firmado por pelo menos 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro ou bairro a ser renomeado, acompanhado da cópia da guia do IPTU, ou cópia da declaração de isenção do mesmo, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional;

II - manifestação do Poder Legislativo de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

§ 2º - A exigência dos incisos não se aplica aos casos de substituição de nome provisório.

Art. 7º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros e bens públicos e só haverá substituição nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;

II - denominações que substituem nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V - nomes de diferentes pronúncias e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - nome de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas segundo os trechos ou divididos de difícil ou impossível transposição tal como linha de estrada de ferro.

§ 2º - Poderá ser unificada a denominação dos logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos

nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II

DO EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS

Art. 8º - As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas das mesmas, em ambos os lados.

Parágrafo único - Nos casos de vias extensas que atravessam 02 (dois) ou mais bairros, serão colocadas placas espaçadas sempre na altura do começo de cada bairro.

Art. 9º - O padrão das placas de nomenclatura, bem como os procedimentos para instalação e manutenção das mesmas, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As placas deverão ser confeccionadas em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 10 - O serviço de emplacamento de logradouros públicos é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá conceder à iniciativa privada, através de processo licitatório, permissão para a execução dos serviços de emplacamento de que trata o “caput” deste artigo, ou ainda para colocação de postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos contendo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em locais visíveis de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 12 - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei, segundo orientação do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - É imperativa a colocação de placa, sem dispensa, com o número designado para o imóvel, em lugar visível, no muro do alinhamento ou na fachada, ou em qualquer parte entre eles.

CAPÍTULO IV

DA DELIMITAÇÃO DE BAIRROS

Art. 14 - Ficam delimitados os bairros já existentes na área urbana desta cidade, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 15 - A partir da vigência desta Lei, para se criar ou se denominar uma área ou loteamento como bairro, é imperativo que se preencham os seguintes requisitos:

I - a área ou loteamento deve possuir no mínimo 15 (quinze) ruas abertas;

II - apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ruas pavimentadas;

III - ter implantado os serviços de água, esgoto e iluminação pública em toda a área;

IV - estar dotado de, no mínimo, 02 (dois) equipamentos urbanos em funcionamento, a saber:

a) área de lazer e/ou praça;

b) creche ou escola;

c) posto médico; e/ou

d) duzentas residências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a celebrar convênio de cooperação com os cartórios de registros de imóveis, com vistas à definição de um **Programa Especial de Atendimento à População de Baixa Renda**, que estabeleça de comum acordo entre as partes, tarifa social e sistema de parcelamento para as despesas, em casos de modificações em escrituras e/ou registros de imóveis, que advirem em decorrência desta Lei.

Parágrafo único - Para a implantação do programa de que trata o “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá as diretrizes básicas e as normas para a sua plena execução, bem como, definirá a Unidade Administrativa a que ficará vinculado.

Art. 17 - Ficam consideradas reconhecidas todas as ruas constantes do Anexo I desta Lei, independente da existência de Leis que as denominem.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 259/2003

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no item 10 (Atendimento dos Serviços), da Carta Convite n° 002/2003,

RESOLVE::

Art. 1° - Instituir e Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Técnica para Análise de Sistema, que será responsável pela verificação da performance do sistema objeto da Carta Convite n° 002/2003:

- Luiz Carlos Bindaco
- Ivete Batista da Silva
- Solimar Secchin de Oliveira
- Alcione Dias da Silva

Parágrafo único – A Coordenação da Comissão de que trata o artigo anterior estará sob a responsabilidade de Solimar Secchin de Oliveira, com a Supervisão Geral do Coordenador de Planejamento, Vilson Carlos Gomes Coelho.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 263/2003

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos dos Artigos 91 e 102 da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais constantes da relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA N° 263/2003 de 08/07/2003.

SERVIDOR	CARGO	LOTACÃO	LICENÇA		N° PROTOCOLO
			Duração	/ Início	
Adomiro da Silva	Gari I A 01 B	SEMSUR	03 dias	18.06.2003	11528/2003
Adomiro da Silva	Gari I A 01 B	SEMSUR	04 dias	03.06.2003	10471/2003
Alessandra das Graças Caetano de Oliveira	Professor PEF-A IV V B 10 C	SEME	15 dias	25.06.2003	11800/2003
Ana Maria Barboza Dutra	Professor PEF-A IV V B 10 C	SEME	06 dias	30.06.2003	12048/2003
Antonio Luiz Adriano de Sillis	Gari I A 01 B	SEMUI	03 dias	16.06.2003	11000/2003
Carlos Alexandre Pilaz	Gari I A 01 A	SEMSUR	15 dias	04.06.2003	10907/2003

Carlos Henrique Almeida Silva	Médico Ginecologista VI A 11 C	SEMUS	15 dias	05.06.2003	11420/2003
Cecília Almeida Louzada	Cozinheiro II A 03 A	SEME	15 dias	24.06.2003	12038/2003
Christiani Nogueira de Faria Pereira	Professor PEF-A I IV A 07 A	SEME	10 dias	04.06.2003	12044/2003
Cláudia Cabral Gonçalves Pereira	Professor PEF-B V VI A 11 F	SEME	09 dias	04.06.2003	10681/2003
Cláudia Maria Machado de Paula	Professor PEF-A II IV B 08 C	SEME	05 dias	13.06.2003	12042/2003
Cleidilane Jerônimo de Oliveira	Servente de Limpeza I A 01 A	SEME	01 dia	16.06.2003	11799/2003
Deolinda de Almeida Macedo	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 C	SEMUS	01 dia	09.06.2003	11421/2003
Edimar Ludgério da Silva	Gari I A 01 B	SEMSUR	03 dias	16.06.2003	11451/2003
Elizabeth Rudeck Sthel Cock	Professor PEF-C V VI A 11 C	SEME	20 dias	02.06.2003	11201/2003
Eliziana dos Santos Vinga	Servente de Limpeza I A 01 A	SEME	03 dias	03.06.2003	10777/2003
Giovanna Carrozino Werneck	Professor PEF-B V VI A 11 C	SEME	13 dias	08.06.2003	11798/2003
Gislene Souza dos Santos Brito	Professor PEF-B V VI A 11 C	SEME	03 dias	02.06.2003	10680/2003
Helena Luzia Sader	Professor PEF-B IV V B 10 A	SEME	10 dias	19.06.2003	11599/2003
Helena Luzia Sader	Professor PEF-B IV V B 10 A	SEME	03 dias	16.06.2003	11414/2003
Ivone Ribeiro Gomes da Costa	Professor PEI-B II IV B 08 B	SEME	10 dias	23.06.2003	11600/2003
Jane Mary Roza da Silva	Professor PEF-B IV V B 10 A	SEME	03 dias	09.06.2003	12043/2003
Joselina Almeida Canzian Lopes	Professor PEI-C IV V B 10 A	SEME	03 dias	24.06.2003	12041/2003
José Luiz Santos Duarte	Professor PEF-B V VI A 11 C	SEME	02 dias	22.06.2003	11797/2003
José Luiz Santos Duarte	Professor PEF-B V VI A 11 C	SEME	03 dias	09.06.2003	11032/2003
José Tarcizo Calcanho	Gari I A 01 B	SEMSUR	15 dias	25.06.2003	11691/2003
Juliana Martins Antunes Nogueira	Odontólogo VI A 11 C	SEMSUR	01 dia	10.06.2003	11654/2003
Lucia Helena Fonseca Soares	Professor PEF-B V VI A 11 G	SEME	10 dias	09.06.2003	10775/2003
Lycia Miranda Marques Leal	Professor PEF-B V VI A 11 C	SEME	15 dias	10.06.2003	10773/2003
Maria Cristina Mattedi (acom. pessoa da família)	Servente de Limpeza I A 01 A	SEME	05 dias	09.06.2003	11601/2003
Marilene Gonçalves Ferreira	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 C	SEMUS	02 dias	09.06.2003	11417/2003
Marina Célia Carrasco Beloni	Professor PEF-A I IV A 07 G	SEME	05 dias	22.06.2003	11362/2003
Marina Célia Carrasco Beloni	Professor PEF-A I IV A 07 G	SEME	10 dias	12.06.2003	11200/2003
Mirian Leandro de Souza Archanjo (ac. pes. fam.)	Professor PEF-A I IV A 07 C	SEME	04 dias	15.06.2003	11457/2003
Neuza dos Santos Fargi	Cozinheiro II A 03 C	SEME	15 dias	04.06.2003	10949/2003
Nisandra Alves Pires	Professor PEF-A I IV A 07 C	SEME	15 dias	23.06.2003	11802/2003
Samia Sader Smith (acom. pessoa da família)	Professor PEF-A V VI A 11 C	SEME	07 dias	12.06.2003	11366/2003
Samia Sader Smith (acom. pessoa da família)	Professor PEI-B V VI A 11 C	SEME	07 dias	12.06.2003	11366/2003
Samia Sader Smith (acom. pessoa da família)	Professor PEF-A V VI A 11 C	SEME	03 dias	28.05.2003	9729/2003
Sônia Maria Gomes Nogueira	Professor PEF-B V VI A 11 H	SEME	15 dias	09.06.2003	10684/2003
Tania Fátima Costa Venturi	Professor PEF-A V VI A 11 C	SEME	15 dias	04.06.2003	10683/2003
Valdirene dos Santos	Servente de Limpeza I A 01 A	SEME	04 dias	24.06.2003	11796/2003
Verônica de Azevedo Pires	Servente de Limpeza I A 01 A	SEME	03 dias	23.06.2003	11598/2003
Zilda Pancini Girardi	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 I	SEMUS	03 dias	09.06.2003	11422/2003

PORTARIA N° 264/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 12046/2003, de 03.07.2003, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **SOLANGE CAMARGO CURTY**, Servente de Limpeza I A 01 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de junho de 2003, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 265/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 2311/2003, de 21.02.2003, resolve

Instaurar Inquérito Administrativo, em conformidade com a Lei nº 4.891, de 29.12.99, a fim de apurar denúncias contra a servidora municipal **SANDRA SILVEIRA SOUZA**, Professor PEI-A I IV A 07 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 267/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 12039/2003, de 03.07.2003, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **SANDRA OLIVEIRA ALVES MALHEIROS**, Servente de Limpeza I A 01 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de junho de 2003, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COMUNICADO

STOCK- APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença Prévia Ambiental, para a atividade de Indústria de Beneficiamento de Mármore e Granitos, a Rua Ricardo Barbieri,s/n, km8. Moitão- Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

*(Serviços disponíveis : Órgão Oficial,
download de leis, serviços municipais,
endereços, telefones de atendimento e
Consultas de Processos)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES****VAMOS COMBATER A DENGUE****Como **COMBATER** a Dengue -
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio